



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO 2ºTACT007/2012-SNPH, firmado entre a **Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH** e a empresa **Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comercio S.A**, na forma abaixo:

Aos 31 dias do mês de março do ano dois mil e quinze (31/03/2015), nesta cidade de Manaus/AM, o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH**, autarquia estadual, nos termos da Lei n. 3.127 de 10 de maio de 2007, CNPJ/MF n. 01.253.690/0001-53, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE/DISTRANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Senhor **WALFRIDO DE OLIVEIRA SILVA NETO**, brasileiro, casado, portador do RG n. 394810 SSP/AC, inscrito no CPF n. 484.487.372-53, domiciliado e residente na Av. Torquato Tapajós n. 6437, Residencial Tapajós, casa 339, CEP 69.041-025, Manaus/AM e, do outro lado, a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA/ DISTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor **RODRIGO SALZANO**, brasileiro, casado, gerente comercial e advogado, portador do RG: 27.525.719-8 SSP/SP, inscrito no CPF: 275.428.558-08, domiciliado na Al. Araguaia, nº 1.142 – Bloco 3 – Conj. Empresarial Araguaia – Alphaville – Barueri/SP CEP:06455-000, têm entre si ajustado o presente Termo de Rescisão Amigável, mediante cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Termo de Rescisão Amigável tem por fundamento legal o art. 79, II, da Lei 8666/93, despachos e demais elementos constantes do Processo Administrativo n. 209/2014-SNPH.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO – O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do 2ºTACT007/2012-SNPH, de 1º/08/2014 e decorrente da adesão a Ata de Registro de Preço n. 1502012 (PE 642/12-CGA/SEFAZ), com eficácia a contar da data de assinatura do presente termo de rescisão, qual seja, 31/03/2015, considerando a conveniência de ambas as partes em não manter mais o referido negócio jurídico.

PARÁGRAFO ÚNICO – Verificada a conveniência para a Administração e a Inexistência de prejuízo à pessoa jurídica CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei, e se justifica na medida em que haverá nova contratação para suprir o objeto concernente atendendo à Ata de Registro de Preço em vigência, a ARP n. 243/2014 (PE 904/14-CCGOV/SEFAZ).



1